



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 42ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 25 DE SETEMBRO DE 2025**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Ausente, justificadamente, a Ministra Safira Maria de Figueredo

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 22 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000494-73.2025.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** RYAN ALLACY SILVA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000408-05.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADA:** UNIÃO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.**

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro GUIDO AMIN NAVES, que confirmava a liminar deferida e concedia a segurança pleiteada. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000139-32.2023.7.03.0103/RS. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JORGE ROBERTO MENDES DORNELLES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por erro material na impetração, arguida pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de abertura de vista ao Ministério Público Militar para manifestar-se a respeito de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em favor do Apelante. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento à Apelação para, mantendo a condenação do civil JORGE ROBERTO MENDES DORNELLES à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 264, inciso I, do CPM, reformar a Sentença apenas no que diz respeito ao período de concessão do "sursis", reajustando seu prazo para 2 (dois) anos, mantidos inalterados todos os demais termos da condenação. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000347-41.2022.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANDERSON DA SILVA FRIDRICH. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar provimento à Apelação manejada pelo Órgão Ministerial, para, com a reforma da Sentença absolutória, condenar ANDERSON DA SILVA FRIDRICH à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 254 do CPM, assegurando-lhe o direito ao "sursis", nas condições especificadas no Acórdão, fixando o regime inicial aberto, para hipótese de cumprimento da reprimenda, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) negava provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a sentença absolutória recorrida, e fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000504-54.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GABRIEL RODRIGUES DO ROSARIO ISIDORO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o pedido defensivo de baixa dos autos para tratativas referentes ao Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo da Defesa, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença que condenou o réu GABRIEL RODRIGUES DO ROSÁRIO ISIDORO, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000455-13.2024.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ZEUS IAMAN THOMAS GUEDES. **ADVOGADA:** RITA ANGELA GOMES TOURINHO (OAB BA54746). **APELANTE:** PATRIC OLIVEIRA DA SILVA e MAURICIO SOUSA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, afastando a suscitada tese de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Apelos defensivos, a fim de manter incólume a Sentença vergastada, que condenou os ex-MN ZEUS IAMAN THOMAS GUEDES, MAURÍCIO SOUSA DOS SANTOS e PATRIC OLIVEIRA DA SILVA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incursos no art. 290, "caput", do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000034-97.2024.7.04.0004/MG. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GUILHERME MARCIO BRITO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acatar a preliminar "ex officio", suscitada pelo Relator, para declarar a nulidade do julgamento proferido pelo CPJ/Ex na APM nº 7000034-

97.2024.7.04.0004, com base no inciso I do art. 500 do CPPM, por faltar-lhe competência para a apreciação do delito imputado a GUILHERME MÁRCIO BRITO DOS SANTOS, ainda na situação de civil, determinando a baixa dos autos à origem para o feito ser novamente julgado, monocraticamente pelo Magistrado togado com atuação nos autos, e a confecção da respectiva Sentença. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000478-22.2025.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** LUCAS FERNANDES CONCEICAO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM – BELÉM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e negar salvo-conduto para manter a ordem de prisão decretada contra o Paciente. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000519-86.2025.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** DIMAS CARLOS DIAS DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", ante a inexistência de qualquer ilegalidade que a justifique. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000519-23.2024.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GERALDO JUNIOR VAZ LUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para condenar o civil GERALDO JUNIOR VAZ LUZ à pena de 1(um) mês de detenção, como incurso no art. 172 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as condições previstas no art. 626, do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo de origem para presidir a realização da Audiência Admonitória, com esteio no art. 611 do CPPM e o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de o Apelado vir a cumprir a pena, com esteio no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) negava provimento ao Apelo da Acusação, e mantinha inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Relator para Acórdão Ministro GUIDO AMIN NAVES (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000039-29.2024.7.07.0007/PE. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JESSÉ GUSTAVO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória de primeiro grau e condenar o ex-Sd Ex JESSÉ GUSTAVO DA SILVA à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso no artigo 303, § 2º, c/c o artigo 30, inciso II, ambos do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, sob a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e GUIDO AMIN NAVES davam parcial provimento ao Apelo Ministerial e, tão somente, reformavam o requisito que fundamentou a absolvição do Réu, cujo motivo passava a ser com fulcro no art. 439, alínea "f" (por estar extinta a punibilidade), do Código de

Processo Penal Militar. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. O Ministro GUIDO AMIN NAVES fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000295-51.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** CAROLINE FERREIRA DE SOUZA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000298-06.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** JEAN FURLAM DA SILVA CABRAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000119-72.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** LUIZ MIGUEL LIMA DOS SANTOS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo-se a posição majoritária do acórdão combatido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e os acolhia, para fazer prevalecer o voto divergente de sua lavra, firmado nos autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 7000442-14.2024.7.00.0000 e mantinha a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva do desertor ex-Soldado do Exército LUIZ MIGUEL LIMA DOS SANTOS MARTINS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000430-63.2025.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** DORALICE GONÇALVES DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que conhecia do recurso interposto e, no mérito, dava provimento e determinava o sequestro dos bens e ativos financeiros eventualmente localizados em nome de DORALICE GONÇALVES DE FREITAS, nos termos do Decreto-Lei nº 3.240/1941, referente ao valor de até R\$ 501.262,07 (quinhentos e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos) atualizados. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000570-97.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** DERICK RUAN ROMERO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu ratificar a medida liminar anteriormente deferida, e conceder a ordem de "habeas corpus", a fim de determinar a liberdade provisória do Sd Ex DERICK

RUAN ROMERO DE OLIVEIRA, se por outro motivo não estiver preso. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000159-54.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGANTE:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **PROCURADORA:** FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES. **PROCURADOR:** RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO. **EMBARGANTE:** OBSERVATÓRIO DA MENTALIDADE INQUISITÓRIA. **ADVOGADOS:** JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (OAB PR36702) e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (OAB PR008862). **EMBARGADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **INTERESSADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS – ABA. **ADVOGADA:** FABIANE DE ANDRADE. **ADVOGADO:** FERNANDO FABIANI CAPANO. **ADVOGADA:** ROSANE DE LIMA. **INTERESSADA:** UNIÃO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de atribuição de efeito suspensivo, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração de todos os embargantes, por falta de amparo legal, para manter, integralmente, o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000694-17.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA. **ADVOGADOS:** EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842) e CLEBER NASCIMENTO DE LIMA (OAB PE055346).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Representação formulada pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar o Cap R/1 FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA indigno para com o Oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal/88 e do art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000102-69.2022.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** TIAGO SILVA DOS SANTOS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, aventada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e declarou de extinção da punibilidade do acusado, por ocasião da prescrição da pena em concreto, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e §§ 1º e 5º, todos do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000436-70.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTES:** RODRIGO LIMA ALVES, FILLIPE GOMES NÓBREGA MARTINS e RAFAEL NICOLAU DE MELO FREIRE. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **ADVOGADA:** NÚBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796). **ADVOGADO:** ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS (OAB RJ180258). **IMPETRADO:** PLENÁRIO - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento deste "habeas corpus", suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por ter sido utilizado como substitutivo de recurso próprio pela defesa. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000447-02.2025.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** JAILSON SILVA DA PAZ. **ADVOGADO:** MATHEUS VIEIRA DOS REIS SILVA (OAB MA020004). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM – BELÉM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e, **por maioria**, decidiu conceder a ordem, no intuito de revogar a prisão preventiva decretada contra o 2º Sgt JAILSON SILVA DA PAZ e conceder o salvo-conduto para que o aludido militar se apresente voluntariamente à Organização Militar, sem ser encarcerado, visando retomar seu tratamento médico, nos termos do art. 457 do CPPM, mantendo-se a tramitação regular da Instrução Provisória de Deserção nº 7000058-68.2025.7.08.0008. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES conheciam do "habeas corpus" e denegavam a ordem, para que fosse mantida a decisão proferida pelo Juízo "a quo", que decretou a prisão preventiva do 2º Sgt JAILSON SILVA DA PAZ, com o consequente Mandado de Prisão e sua inclusão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 3.0), até que se apresentasse ou fosse capturado, devendo a Organização Militar assegurar-lhe os meios necessários para continuar seu tratamento médico. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000504-20.2025.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** PAULO CESAR DA SILVA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e denegar-lhe a ordem, por observância ao precedente qualificado alcançado no julgamento do IRDR n.º 7000457-17.2023.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000410-72.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** CARLOS HENRIQUE COELHO REIS. **ADVOGADO:** FERNANDO GALVÃO NETO (OAB PI015941). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo Interno interposto pela defesa e não acolhê-lo, para manter a decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração nº 7000266-98.2025.7.00.0000 e negou-lhes seguimento, por serem manifestamente incabíveis, declarando-os protelatórios, com fundamento nos arts. 13, V, 131, § 3º, e 132, todos do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM). Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000267-83.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ. **ADVOGADAS:** VANESSA ALCÂNTARA ROCHA ORTIS (OAB DF49482) e ALINE SANTOS DA SILVA (OAB DF54780). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída de JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000525-64.2023.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Na forma do art. 141 do RISTM, declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000134-41.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** SANDRA DOS PASSOS SOUZA. **ADVOGADA:** SANDRA DOS PASSOS SOUZA (OAB RJ66326). **AGRAVANTE:** CRISTIANO LEMES GARCIA. **ADVOGADO:** GABRIEL SILVESTRE (OAB SP426651). **AGRAVANTE:** ALBERTO LANG GUEDES PEREIRA. **ADVOGADOS:** TIAGO MARTINS LINS E SILVA (OAB RJ102065) e RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA (OAB RJ123354). **AGRAVANTE:** LUCIANO SANT'ANNA BALZANO. **ADVOGADOS:** JOÃO BATISTA SANTANA (OAB RJ85022) e LUCIANO SANT'ANNA BALZANO (OAB RJ126305). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente dos Agravos Internos interpostos por SANDRA DOS PASSOS SOUZA e LUCIANO SANT'ANNA BALZANO e conhecer

integralmente os recursos de CRISTIANO LEMES GARCIA e ALBERTO LANG GUEDES PEREIRA; **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Agravos Internos, no que conhecidos, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000284-90.2023.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000223-64.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** JOÃO PAULO DA COSTA ARAÚJO ALVES. **ADVOGADOS:** OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB PI12035), LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (OAB PI12001) e ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA (OAB DF58716). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do Cap Ex JOÃO PAULO DA COSTA ARAÚJO ALVES, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000702-91.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000240-03.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA. **ADVOGADO:** RENAN DE MATOS SILVA (OAB CE024150). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração defensivos, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas, e por não vislumbrar omissão ou contradição no Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000382-07.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** JOSEMAR AZEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO BENITEZ SALINAS FERNANDEZ (OAB PR102608). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer do Agravo interposto. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA rejeitava a preliminar de não conhecimento arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e prosseguia no exame do mérito. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 25 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 1º/10/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 01/10/2025, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/10/2025, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4567654** e o código CRC **8D0A0E8D**.

---